



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0005982

CONTRATO Nº 051/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTENDO CUSTOS UNITÁRIOS E SUA COMPOSIÇÃO, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REFERENTES A LIMPEZA DA FACHADA, PINTURA, SUBSTITUIÇÃO DE PISOS, PORTAS E VIDROS LAMINADOS DANIFICADOS, REPAGINAÇÃO DO JARDIM E INSTALAÇÃO DE CALHAS NOS BEIRAIS DAS COBERTURAS DAS VAGAS DA GARAGEM EXTERNA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **UBERABA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **TREENG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, (SEI nº0000210), conforme delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TREENG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.949.234/0001-76**, estabelecida na Rua Tenente Wenceslau Oliveira, nº926, Uberaba/MG, neste ato representada por seu Diretor Técnico/Engenheiro Civil, o Sr. Felipe Carvalho Santos Silva, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Justiça Federal em Uberaba, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0016597-42.2022.4.01.8008, Dispensa de licitação nº 2201 /2022 e seus Anexos, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Portaria Presi 126/22 do TRF1, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de licitação nº 2206/2022 SSJ-URA, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em **01/08/2022**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de engenharia para elaboração de laudo técnico, memorial descritivo dos serviços, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias contendo custos unitários e sua composição, para serviços de manutenção predial, referentes a limpeza da fachada, pintura, substituição de pisos, portas e vidros laminados danificados, repaginação do jardim e instalação de calhas nos beirais das coberturas das vagas da garagem externa do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, conforme as especificações constantes do Projeto Básico anexo a este instrumento, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades no edifício da Justiça Federal em Uberaba.

CLÁUSULA QUARTA — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PRINCIPAIS ATIVIDADES : Para a correta prestação dos serviços, a CONTRATADA observará o disposto no Projeto Básico, especialmente o item **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e respectivos subitens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no item **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no Item **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA — PREÇO: pela execução dos projetos e elaboração das planilhas objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais), em parcela única.

Parágrafo Único: No preço a que se refere o caput desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA OITAVA — PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO : O prazo para execução e recebimento do objeto, será de até 70 (setenta) dias corridos, como consta na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA — PAGAMENTO : o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de boleto com código de barras.

§ 1º: Também deverá ser apresentada a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitada no Conselho Profissional



competente.

§ 2º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de Débito — RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade — FGTS e CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA— SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item 10. SANÇÕES, do Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte natureza de despesa:339039-05 (Serviços Técnicos Profissionais) e do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional) (PTRES 168312).

Parágrafo Único: Será emitida a Nota de Empenho nº 2022NE779, em 19/08/2022, no valor de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir de **26/08/2022**, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, o prazo final da vigência se dará em **21/11/2022**.

CLÁUSULA TREZE — DA RESCISÃO a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES : A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65,

parágrafos 1º e 20, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**, do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZESSEIS — PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE — FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de
Primeiro Grau em Minas Gerais



FELIPE CARVALHO SANTOS SILVA
Treeng Soluções em Engenharia e Arquitetura LTDA.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria Administrativa**, em 25/08/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0005982** e o código CRC **526447B5**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0016597-42.2022.4.01.8008

0005982v2